

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E RESTAURANTE

De um lado,

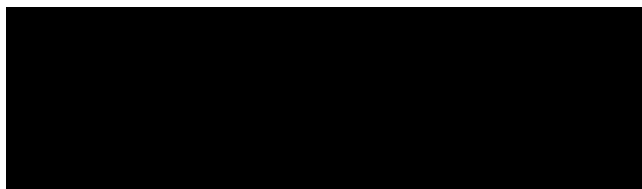
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL - CBV, associação de fins não econômicos de caráter desportivo, com sede na Avenida Ministro Salgado Filho nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, inscrita no CNPJ sob o nº 34.046.722/0001-07, neste ato representada por seus procuradores infra-assinados, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**;

E, de outro lado,

MANFRIED SANTANNA JUNIOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.464.928/0001-05, com sede na Avenida Litorânea, 16, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-170, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONSIDERANDO que:

- a) O *Centro de Desenvolvimento de Voleibol* ("CDV"), localizado na sede da CBV, é uma estrutura essencial para o cumprimento da função social e dos objetivos institucionais da **CONTRATANTE** e para o Voleibol Nacional;
- b) A **CONTRATANTE** necessita de empresa especializada no fornecimento de refeições para todas as pessoas que estiverem participando de competições e eventos organizados pela CBV, bem como aos demais visitantes e hóspedes do CDV;
- c) A **CONTRATANTE** possui nas dependências do CDV uma área reservada para a realização de refeições e lanches, em formato de restaurante, com cozinha montada e equipada com equipamentos, utensílios e outros materiais de propriedade da própria **CONTRATANTE**;



d) A **CONTRATADA** é empresa prestadora de serviços de alimentação privativos, de serviços de alimentação para eventos, recepções e bufê, de serviços de lanchonetes, restaurantes e similares, e de fornecimento de alimentos preparados para empresas; e

e) A **CONTRATANTE** fornecerá à **CONTRATADA** toda a sua estrutura de restaurante e cozinha para que os serviços objeto do presente contrato sejam prestados;

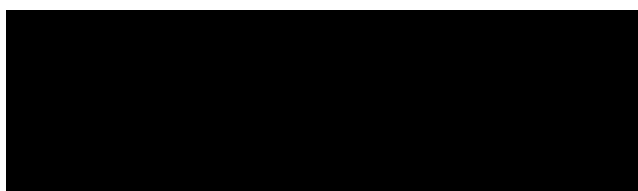
CONTRATANTE e **CONTRATADA**, doravante designadas em conjunto como “Partes” e individualmente como “Parte”, resolvem firmar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E RESTAURANTE (“Contrato”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de refeições, lanches, café e serviço de restaurante em geral pela **CONTRATADA** para o Centro de Desenvolvimento do Voleibol - CDV (“CDV”), no restaurante localizado na sede da **CONTRATANTE**, situado à Avenida Ministro Salgado Filho nº 7.000, Barra Nova, Saquarema/RJ, CEP: 28.990-212, com os equipamentos e utensílios disponibilizados pela **CONTRATANTE**, ao longo de todo o prazo do contrato, de acordo com as condições aqui previstas, bem como no Pedido de Contrato de Serviços nº 045439 (**ANEXO I**) e na Proposta Comercial (**ANEXO II**) que integram este contrato como anexos.

1.2. Os serviços ora contratados deverão ser prestados na forma do presente Contrato, para todas as pessoas indicadas pela **CONTRATANTE** que estiverem participando de competições e eventos organizados pela CBV, bem como para visitantes, hóspedes do CDV e funcionários da CBV, de acordo com o efetivo indicado pela **CONTRATANTE**.

1.3. Os horários das refeições de todas as pessoas indicadas serão definidos pelos prepostos da **CONTRATANTE**, com base nas suas necessidades logísticas e operacionais, observando-se o grupo envolvido nas refeições, como as comissões técnicas das seleções, membros da Unidade de Seleções da CBV, ou demais pessoas responsáveis pelos grupos, hospedadas ou



não no CDV, podendo a qualquer momento serem alterados pela **CONTRATANTE**, que deverá informar imediatamente à **CONTRATADA** para as adequações necessárias.

1.4. O restaurante deverá estar disponível todos os dias do ano, de domingo a domingo, independente de feriados ou datas comemorativas, das 06:00 às 22:00 horas, havendo possibilidade de extensão do horário, conforme chegada das equipes e dos grupos, mudanças de voos e casos excepcionais, e desde que haja demanda no CDV, o que será previamente informado pela **CONTRATANTE**.

1.5. Durante os meses em que o CDV estiver em recesso, a cozinha deverá estar disponível para eventuais visitas, devendo ser realizado agendamento prévio de, no mínimo, 2 (dois) dias antes da realização da ação/evento no período de recesso do CDV.

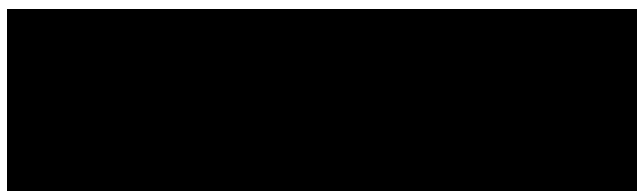
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente à quantidade de refeições efetivamente fornecidas, observados os tipos de refeição abaixo:

- a) Café da Manhã: R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos);
- b) Almoço: R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos);
- c) Lanche: R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos); e
- d) Jantar: R\$ 25,80 (vinte e cinco reais e oitenta centavos).

2.2. O faturamento será realizado mensalmente, mediante emissão de Nota Fiscal pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, na qual deverá constar, de forma discriminada, a quantidade de cada tipo de refeição fornecida no período, acompanhada dos respectivos valores unitários e do valor total apurado, ficando o pagamento condicionado à prévia conferência, validação e aceite pela **CONTRATANTE**, devendo ser observados o item 1.3 acima e a Cláusula Sexta abaixo deste Contrato quanto ao responsável designado pela CBV (ponto focal) para a autorização dos serviços prestados.

2.3. O valor global do contrato corresponderá à soma dos valores das refeições efetivamente prestadas ao longo de sua vigência, observado o limite máximo de **R\$ 770.949,60 (setecentos**



e setenta mil novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), o qual não poderá ser ultrapassado, sob nenhuma hipótese, sem a prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por meio de termo aditivo contratual, sendo certo que, caso ultrapasse o limite máximo sem a devida formalização de termo aditivo não haverá qualquer obrigação de pagamento adicional à **CONTRATANTE**, sendo vedada a cobrança de valores excedentes.

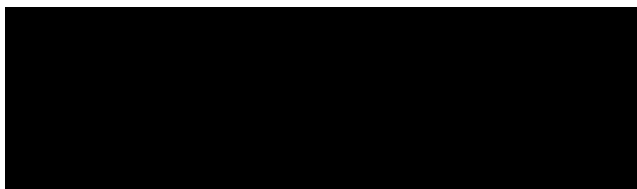
2.4. O valor definido na cláusula 2.3 supra poderá ser custeado, no todo ou em parte, com verba oriunda de parcerias públicas, a critério da **CONTRATANTE**.

2.5. Caso ocorra a hipótese do item anterior, o pagamento deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e a(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) indicar expressamente a respectiva fonte de custeio, inclusive admitindo-se a divisão do valor da contratação em mais de uma nota fiscal.

2.6. A **CONTRATADA** se compromete a enviar à **CONTRATANTE**, a qualquer momento em que for solicitada, a certidão de quitação de tributos.

2.7. O pagamento convencionado na Cláusula 2.3 constitui o total da remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços, estando incluído neste valor todos os Custos com a contratação de pessoal próprio, fornecimento de alimentos, contas de consumo, bem como impostos, taxas, contribuições sociais, demais encargos em razão de sua remuneração e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, que ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável a matéria.

2.8. Estão incluídos no valor ajustado todos os custos relacionados à prestação dos serviços, não sendo devido qualquer valor adicional a esse título, salvo expressa pactuação entre as Partes, sendo certo que ficará a cargo da **CONTRATADA** o pagamento de todas as despesas de alimentação, gás, de telefone, taxa de incêndio da edificação e de internet, além de todos os valores a título de manutenção e reforma das instalações e das dependências do restaurante, bem como de todos os equipamentos e utensílios fornecidos pela **CONTRATANTE**, i.e., exaustores, entupimentos em tubulações, toda a instalação elétrica, limpeza de todas as instalações e equipamentos, máquinas e demais utensílios.



2.9. A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões que comprovam o cumprimento das responsabilidades trabalhistas, securitárias, acidentárias e previdenciárias relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, de forma que o pagamento único dos serviços prestados estará vinculado a apresentação dos documentos citados. Tais documentos serão avaliados pela Unidade Administrativa da CBV, que será responsável pela emissão de parecer quanto a validade da documentação apresentada pelo prestador do serviço e determinará o prosseguimento do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até o dia **23 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as partes.

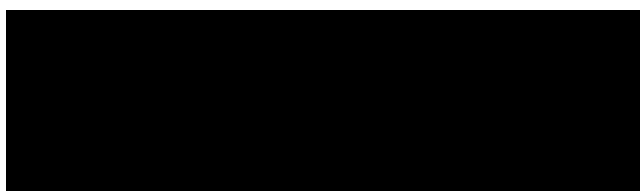
CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Sem prejuízos das demais disposições contidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se e responsabiliza-se por:

A) Prestar os serviços constantes no objeto deste contrato, conforme especificações contidas nos Anexos I e II, com observância às melhores práticas profissionais, às leis e regulamentos aplicáveis, inclusive normas antidopagem, sujeitando-se à coordenação da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades e sugerir modificações de métodos e procedimentos;

B) Observar e cumprir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;

C) Conhecer, observar e cumprir todas as normas emanadas pelos órgãos antidopagem, notadamente a ABCD e da WADA, abstendo-se de utilizar substâncias proibidas inseridas na Lista de Substâncias e Métodos Proibidos (<https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/atletas/substancias-e-metodos-proibidos>) ou



matéria prima comprometida (como a alimentação do gado por substâncias proibidas) na alimentação fornecida no CDV, estando ciente da possibilidade real de serem realizadas vistorias sem aviso prévio.

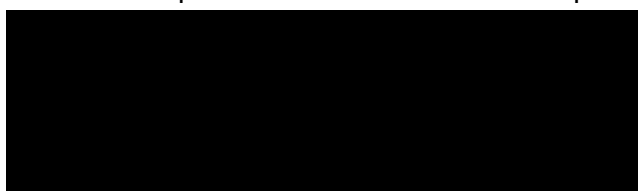
D) Respeitar e zelar pela observância, por meio de seus empregados, prepostos e representantes, das normas internas da **CONTRATANTE**, bem como das normas de medicina e higiene do trabalho, definidas pela Portaria MTb n.º 3.214/78 e alterações posteriores, principalmente das que tratam da eliminação de riscos de acidente do trabalho e prevenção de incêndios, bem como do uso obrigatório de equipamentos de proteção individual adequado. Para tanto, a **CONTRATADA** obriga-se ainda a discutir previamente com a **CONTRATANTE** os procedimentos que deverão ser adotados, bem como as medidas que deverão ser tomadas com o intuito de mitigar os riscos a que os trabalhadores estarão expostos durante a prestação dos serviços objeto do presente instrumento;

E) Manter a **CONTRATANTE** informada quanto ao andamento dos Serviços, prestando esclarecimentos sempre que solicitado e comparecendo às reuniões convocadas;

F) Não subcontratar, ceder ou transferir em todo ou em parte, qualquer obrigação do Contrato sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**. Permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela execução dos serviços e por todas as obrigações contratuais, legais e regulatórias;

G) Garantir a qualidade e adequação dos alimentos e serviços aos fins a que se destinam, obrigando-se, no caso de erro, imperfeição ou inadequação, à imediata repetição ou a correção dos serviços e/ou fornecimentos, de forma a cumprir com exatidão, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais prejuízos ocasionados à **CONTRATANTE** ou a quaisquer terceiros, decorrentes desses problemas e que sejam de sua responsabilidade;

H) Fornecer aos funcionários que executarão os serviços ora contratados os uniformes e *Equipamentos de Proteção Individual* (EPI's), legalmente previstos no Dissídio Coletivo da Categoria, para a realização dos serviços, assumindo toda e qualquer responsabilidade jurídica trabalhista/cível/penal decorrente de tal procedimento,



obrigando-se, ainda, a fornecer cópia dos Termos de entrega de EPI's à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado;

I) Recolher todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre este contrato e a execução dos serviços nele referidos e que sejam, por força de lei, de exclusiva sua responsabilidade;

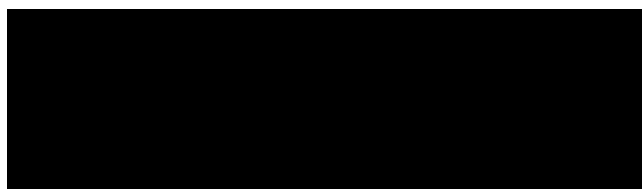
J) Possuir e manter válidas, durante toda a vigência contratual, todas as permissões, licenças, alvarás e demais autorizações e condições de habilitação necessárias para o desenvolvimento dos serviços;

K) Arcar com todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, acidentárias e previdenciárias, relativas a seus agentes, prepostos, funcionários e demais pessoas por ela credenciadas para execução dos serviços contratados, devendo indenizar a **CONTRATANTE**, *incontinenti*, por quaisquer despesas que esta venha a suportar, em decorrência de eventual reclamação trabalhista, visto não haver solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, conforme artigo 265 do Código Civil Brasileiro, bem como apresentar mensalmente à CBV todos os comprovantes de quitação dos recolhimentos dos referidos encargos.;

L) Indenizar de forma imediata, a **CONTRATANTE** por eventuais despesas ou prejuízos decorrentes de demandas trabalhistas, fiscais, cíveis ou de qualquer natureza, oriundos de ações, omissões ou inadimplementos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou fornecedores;

M) Todos os funcionários deverão ser registrados na própria empresa contratada, conforme comprovação via SEFIP e Nota Fiscal;

N) Garantir e promover o encontro do nutricionista da **CONTRATADA** junto do nutrólogo da **CONTRATANTE**, responsável pelas seleções, para que seja alinhado o cardápio do ano/período, e para que sejam orientados e acompanhados os serviços realizados para o fornecimento das refeições;



O) Arcar com o pagamento de todas as despesas de alimentação, gás, de telefone, taxa de incêndio da edificação e de internet, além de todos os valores a título de manutenção e reforma das instalações e das dependências do restaurante, bem como de todos os equipamentos e utensílios fornecidos pela **CONTRATANTE**, i.e., exaustores, entupimentos em tubulações, toda a instalação elétrica, limpeza de todas as instalações e equipamentos, máquinas e demais utensílios;

P) Seguir todas as recomendações dos Órgãos de Vigilância Sanitária e do Conselho Regional de Nutrição, face as reais possibilidades de as vistorias sanitárias ocorrerem, independente de aviso prévio, quanto às condições de higiene e para o estabelecimento de um ideal nutritivo nos alimentos fornecidos;

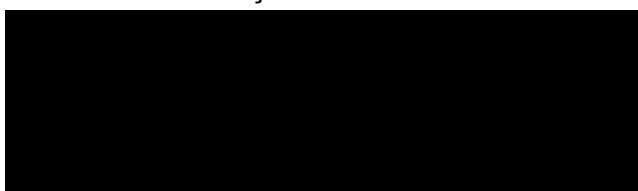
Q) Responsabilizar-se por todos os custos relacionados a equipamentos, instalações, materiais, utensílios e todo o tipo de danos relacionados à prestação de serviços incorridos no restaurante do CDV, seja por sua culpa ou por dolo;

R) Repor imediata e diariamente todos os seus colaboradores que precisarem se ausentar ou que não comparecerem ao trabalho;

S) Exigir o uso de uniforme aos seus funcionários, enquanto estiverem prestando seus serviços, preferencialmente de cor clara, devendo haver identificação da empresa, juntamente do uso obrigatório dos EPIs, conforme legislação vigente (RDC 216 da ANVISA);

T) Apresentar relatório mensal com a quantidade de refeições fornecidas, para fins de controle por parte da **CONTRATANTE**.

U) Garantir, integralmente, o detalhamento para atendimento previsto nos Anexos I e II, relativo a todas as refeições que deverão servidas, sendo certo que todas as porções de cada refeição individual deverão ser livres, podendo cada hóspede se servir de qualquer quantidade de qualquer alimento sempre com reposição imediata, assim que necessário, além de disponibilizar frutas, para servir os atletas e demais hóspedes, sempre que sentirem necessidade nos intervalos entre as refeições.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução do objeto deste contrato.

5.2. A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento, no montante pactuado na cláusula segunda, no prazo e forma pactuada.

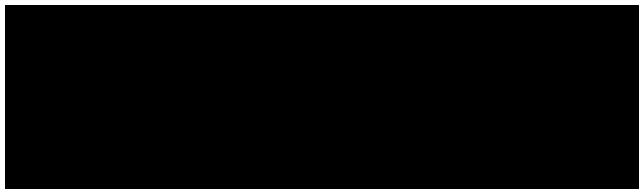
5.3. A **CONTRATANTE** informará, sempre que possível, a quantidade exata de atletas, hóspedes, visitantes e demais pessoas indicadas a realizar refeições no restaurante, sendo certo que a média de 80 refeições por dia foi a média dos últimos anos, que poderá variar para mais ou para menos em determinados períodos do ano, com base no calendário de eventos, treinamentos e competições, o que será informado previamente pelas unidades responsáveis da **CONTRATANTE**, destacando-se a expectativa de refeições a serem realizadas bem como eventual fechamento do CDV.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a designar um(a) colaborador(a) que atuará como ponto focal e responsável pela emissão de autorizações prévias relativas a quaisquer solicitações de serviços adicionais ou extraordinários vinculados ao presente contrato.

6.2. O nome e os dados de contato do(a) colaborador(a) designado(a) deverão ser formalmente informados à **CONTRATADA**, por endereço eletrônico (e-mail), no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços extras a serem contratados.

6.3. A realização de qualquer serviço adicional ou extraordinário dependerá de autorização prévia e expressa do ponto focal designado pela **CONTRATANTE**. Na **ausência dessa autorização formal**, os referidos serviços **não serão reconhecidos como devidos** e, conseqüentemente, não gerarão qualquer obrigação de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.



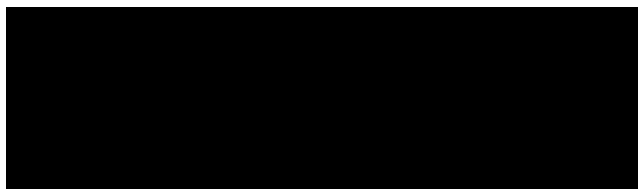
CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

7.1. O presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os profissionais que a **CONTRATADA** utilizar na execução dos Serviços, razão pela qual a **CONTRATADA** assume a obrigação de suportar integralmente todos os custos e despesas, tais como, exemplificativamente: condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, honorários de advogados, inclusive os da **CONTRATANTE**; relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, especialmente reclamações trabalhistas, movidas pelos referidos profissionais, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra a **CONTRATANTE**.

7.2. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de reclamação trabalhista por parte de qualquer funcionário, empregado ou preposto da **CONTRATADA** em face da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se obriga a pedir, perante o juízo competente, na primeira oportunidade que tiver, a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão da **CONTRATANTE** do polo passivo da ação, ou se a **CONTRATADA** descumprir por qualquer motivo as obrigações previstas nos itens acima, fica expressamente ajustado o direito de regresso da **CONTRATANTE** perante a **CONTRATADA**, de forma a reembolsar à **CONTRATANTE** o valor despendido, corrigido monetariamente segundo o índice de variação do IGP/FGV (Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas), ou seu eventual substituto no período compreendido entre a data do desembolso e do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor já corrigido, a título de penalidade de comum acordo já pré-fixada, para a hipótese de ocorrência desse inadimplemento.

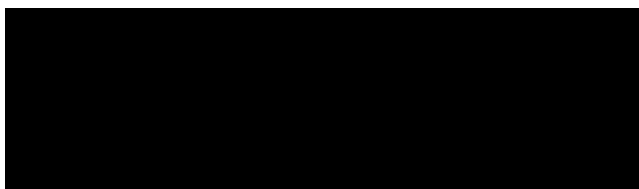
CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

8.1. O inadimplemento, total ou parcial, o cumprimento irregular, defeituoso ou o atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste contrato, seja de natureza operacional, técnica, sanitária, nutricional, trabalhista, previdenciária, documental, de qualidade, continuidade do serviço, fornecimento de refeições, atendimento, manutenção, adimplemento perante fornecedores, ou qualquer outra sujeitará a **CONTRATADA**, a critério da



CONTRATANTE, às penalidades abaixo, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

- a) **DESCUMPRIMENTO LEVE:** Caracterizado por falha pontual e sanável, que não comprometa de forma relevante a execução dos serviços ou a segurança e a saúde dos usuários. Ensejará advertência formal, mediante notificação extrajudicial, com prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias corridos para regularização integral, às expensas da **CONTRATADA**, sem que isso importe em tolerância ou renúncia de direitos.
- b) **DESCUMPRIMENTO MÉDIO:** Caracterizado por falha que comprometa parcialmente a execução dos serviços, gere prejuízo operacional, administrativo ou financeiro à **CONTRATANTE**, ou descumprimento leve que não seja sanado no prazo concedido. Sujeitará a **CONTRATADA** à reparação integral das perdas e danos, cumulada com multa compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente de nova notificação.
- c) **DESCUMPRIMENTO GRAVE:** Caracterizado por falha que comprometa substancialmente a execução dos serviços, exponha ou possa expor a risco a saúde e a segurança de atletas, comissões técnicas, colaboradores ou usuários, viole normas sanitárias ou regulatórias, ou cause prejuízo relevante à imagem ou às atividades da **CONTRATANTE**. Sujeitará a **CONTRATADA** à reparação integral das perdas e danos, cumulada com multa compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e a possibilidade de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**, sem ônus à **CONTRATANTE**, que poderá exigir a restituição do valor proporcional pago a ser calculado com base nos meses restantes de contrato, independentemente de advertência ou comunicação prévia.
- d) **DESCUMPRIMENTO REITERADO:** A repetição de descumprimentos, independente da gravidade, ou a reincidência em condutas já advertidas ou penalizadas, independentemente da obrigação descumprida e de notificação anterior, sujeitará a **CONTRATADA** à reparação integral das perdas e danos, à multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato e à possibilidade de rescisão unilateral pela



CONTRATANTE, sem ônus à **CONTRATANTE**, que poderá exigir a restituição do valor proporcional pago a ser calculado com base nos meses restantes de contrato.

8.2. As penalidades do item acima poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, não afastam a obrigação de imediata regularização das falhas, e as multas poderão ser descontadas ou retidas de quaisquer valores devidos à **CONTRATADA**, não constituindo eventual tolerância, renúncia ou alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

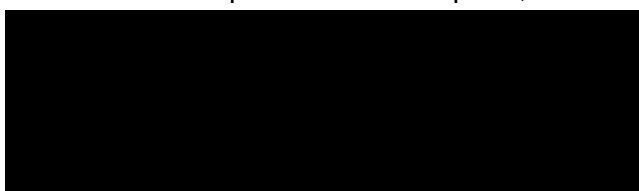
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, imotivadamente, sem ônus, desde que haja comunicação expressa e por escrito, com 15 dias de antecedência.

9.2. O presente Contrato poderá também ser rescindido pela **CONTRATANTE**, imediata e unilateralmente, sem necessidade de comunicação expressa e prévia por escrito, em caso de cometimento de faltas reiteradas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato, seguindo o disposto na alínea d do item 8.1 acima. Este item também se aplica aos descumprimentos graves da alínea c do item 8.1 acima, em especial e principalmente o não cumprimento das normas relativas à saúde pela **CONTRATADA**, previstas na legislação federal, estadual e municipal.

9.3. Sob nenhuma hipótese, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, que, caso o faça, deverá ressarcir a **CONTRATANTE** do valor integral atualizado do contrato, perdas e danos, além de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando a impossibilidade de a **CONTRATANTE** firmar imediatamente contrato com novo parceiro para que siga prestando os serviços assumidos pela **CONTRATADA**, que possuem extrema relevância para o cumprimento dos objetivos institucionais e da função social da **CONTRATANTE** e do Voleibol Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS E DEVERES

10.1. Não é permitido, sob nenhum pretexto, cessão, empréstimo ou permissão de uso a terceiros do objeto deste Contrato, sem anuência expressa da outra parte, tornando nulo de



pleno direito qualquer ato praticado com esse objetivo, e incorrendo à **CONTRATANTE** ao pagamento da multa contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

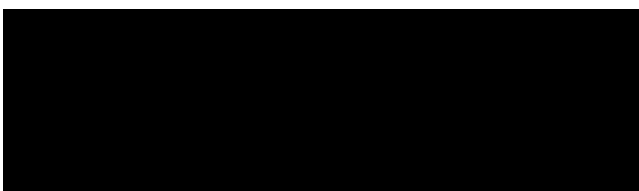
11.1. A **CONTRATADA** atendendo a legislação vigente declara que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos (14) quatorze anos.

11.2. A **CONTRATADA** declara que terá completa e irrestrita liberdade para executar seu trabalho, não necessitando de predeterminar os horários ou funções de seus empregados, ficando assim caracterizado que a **CONTRATADA** exerce de maneira autônoma seus serviços, não mantendo nenhum vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATADA** declara para todos os efeitos que possui a qualificação técnica e financeira necessárias, para efetivação da prestação dos serviços objetos deste Contrato, cuja competência foi apresentada juntamente da proposta (Anexo II) com a disponibilização de 03 (três) declarações de qualificação técnica de empresas distintas, declarando que a contratada possui experiencia de, ao menos, 5 anos no seguimento, com o fornecimento de refeições e não havendo nenhuma intercorrência que desabone sua conduta, tendo sido consideradas, pela **CONTRATANTE**, todas as declarações apresentadas pela **CONTRATADA** como idôneas e de boa-fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** será exclusivamente responsável, perante a **CONTRATANTE** e a terceiros, pela qualidade e segurança dos serviços ajustados no presente Contrato, não sendo acolhidas quaisquer justificativas ou razões excludentes de responsabilidade baseadas em negligência, de falhas dos seus empregados, prepostos, subcontratados ou qualidade das estruturas montadas.



12.2. Na hipótese de conflito entre as disposições contidas nos Anexos e as disposições deste Contrato, prevalecerão as disposições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

12.3. As hipóteses não previstas neste Contrato serão tratadas como casos especiais, portanto, como tais, terão prévia negociação e fixação por escrito entre as partes.

12.4. A tolerância por qualquer das partes no descumprimento das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer a qualquer tempo seus direitos.

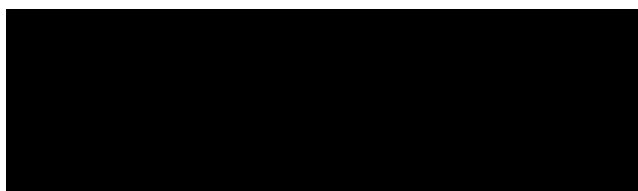
12.5. Nenhuma alteração do presente Contrato, no todo ou em parte, será eficaz a menos que adote a forma e substância de aditivo escrito, o qual, quando da celebração por todas as partes, fará parte integrante deste para todos os efeitos legais.

12.6. A **CONTRATADA** executará o serviço, com prazo determinado e sob demanda, permanecendo livre para prestar serviços a outras pessoas, não existindo com a CBV qualquer exclusividade ou vínculo trabalhista, não se enquadrando em hipótese alguma nos preceitos da CLT.

12.7. Nenhuma das condições deste Contrato deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade, relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, nem, tampouco, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados de uma Parte com a outra Parte, sendo cada uma, única, integral e exclusivamente responsável por seus atos e obrigações.

12.8. Se, qualquer disposição ou termo deste Contrato for considerada nula, anulável ou ineficaz, tal decisão não afetará as demais Cláusulas, as quais permanecerão em pleno vigor.

12.9. Todos os avisos e demais comunicações aqui exigidos ou permitidos serão sempre por escrito e serão havidos como tendo sido devidamente transmitidos quando entregues em mãos mediante protocolo, quando enviados por carta com aviso de recebimento ao destinatário nos



endereços constantes no preâmbulo deste Contrato ou quando enviados para o e-mail do **CONTRATADO**, constantes dos arquivos da CBV, com aviso de leitura.

12.10. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título e tempo, ressalvadas as hipóteses de extinção nele previstas.

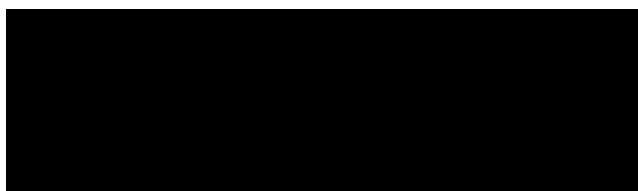
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes declaram e garantem, por si, seus representantes, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, que realizarão todas as suas atividades previstas neste contrato de forma profissional e diligente, observando todas as leis, regulamentos, normas, portarias e determinações anticorrupção aplicáveis vigentes, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”).

13.2. As partes não compartilham, compactuam ou autorizam práticas ilícitas, tais como, mas não se limitando, a suborno, fraude e lavagem de dinheiro. Ocasões dessa natureza, desde que comprovadas, poderão ensejar a imediata rescisão do presente contrato, sem que seja atribuída qualquer responsabilidade à parte que solicitou a rescisão.

13.3. No desempenho das obrigações previstas no contrato, as partes comprometem-se, por si, seus empregados, subcontratados e pessoas físicas ou jurídicas a eles relacionadas, a não pagar ou oferecer qualquer coisa de valor relevante, seja como compensação, presente ou contribuição ou valor em espécie, a qualquer pessoa ou organização, privada ou governamental, se tais pagamentos, contribuições e presentes forem ou puderem ser considerados ilegais ou duvidosos.

13.4. Compete à **CONTRATADA** manter atualizados e fornecer, sempre que solicitado, informações e/ou documentos seus e dos profissionais alocados na prestação do serviço contratado necessários para atendimento à legislação e regulamentação vigentes, referentes à prevenção e combate dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como o acompanhamento das operações realizadas com pessoas politicamente expostas.



13.5. O não cumprimento por quaisquer das partes de quaisquer Leis Anticorrupção será considerada uma infração grave ao contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo de eventuais perdas e danos a que possa fazer jus. A parte inocente poderá ainda, imediatamente reter o pagamento se tiver convicção de boa-fé que a Parte Infratora infringiu quaisquer Leis Anticorrupção aplicáveis ao presente contrato.

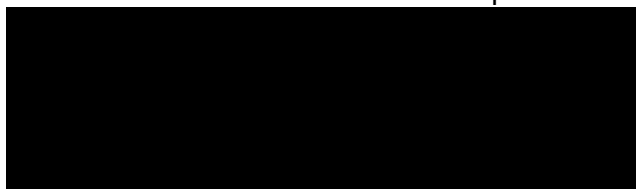
13.6. A parte inocente não será responsável por ações, perdas ou danos decorrentes ou relacionados ao não cumprimento pela parte infratora das Leis Anticorrupção ou relacionadas à rescisão do contrato nos termos da presente cláusula, e a parte infratora indenizará e eximirá a parte inocente de quaisquer dessas responsabilidades, ações e/ou perdas ou danos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. A **CONTRATANTE** não será responsável pelo descumprimento de qualquer obrigação, contida neste Contrato, nem será considerada inadimplente em suas obrigações, na medida em que, não obstante ter atuado de boa-fé e com a devida diligência, tenha sido impossibilitada de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em decorrência de Força Maior ou de Caso Fortuito, conforme prevê o Artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.2. Para fins deste Contrato, os termos “Força Maior” e “Caso Fortuito” incluem, sem limitação da extensão legal dos termos, pandemia, epidemia, tempestades, inundações ou qualquer condição atmosférica extraordinariamente grave, terremotos, explosões, incêndio, guerra (quer declarada ou não), bloqueios, embargos, revoluções, greves, insurreições, interrupções prolongadas de transporte público ou qualquer outra situação imprevista e além do controle de uma ou ambas as partes deste Instrumento, a qual, direta ou indiretamente, afete suas atividades com relação à execução e o objeto deste Contrato.

14.3. No caso de uma situação de Força Maior ou de Caso Fortuito, a **CONTRATANTE**, impedida de cumprir as suas obrigações, informará imediata e plenamente às demais Partes de todas as particularidades da situação e o efeito que exerceu ou supostamente exercerá em relação ao cumprimento das obrigações correspondentes. Durante o período da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, a **CONTRATANTE** será liberada de cumprir suas obrigações



afetadas, segundo este Contrato. Em todos os casos, a **CONTRATANTE** será obrigada a se empenhar para superar e atenuar, quando possível, os efeitos da situação de Força Maior ou Caso Fortuito, objetivando retomar integralmente as suas obrigações, assim que possível, após o término da situação de Força Maior ou Caso Fortuito.

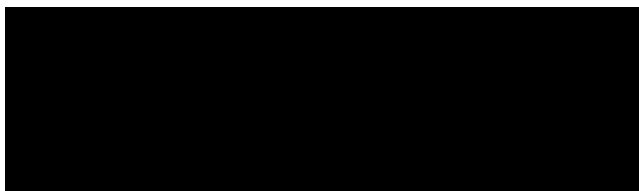
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OS PROCEDIMENTOS EM CASO DE REQUERIMENTO DE TERCEIROS

15.1. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar a responder por todos e quaisquer perdas, danos, obrigações, responsabilidades, custos e despesas, incluindo honorários advocatícios, custas judiciais, juros e multas (cada um destes, uma “Perda”), incorridos pela **CONTRATANTE**, em decorrência de (i) quaisquer atos ou omissões da **CONTRATADA**, ou de seus subcontratados, (ii) quaisquer reclamações, demandas, processos judiciais ou ações sofridas pela **CONTRATANTE** decorrentes de qualquer dano, perda, falsidade, inveracidade, inexactidão ou inacidade de qualquer declaração ou garantia prestada pelo **CONTRATADA**, inclusive de propriedade intelectual.

15.2 Caso um terceiro apresente uma reivindicação à **CONTRATANTE** em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza do **CONTRATADA**, seja trabalhista, cível, fiscal, consumerista, previdenciária ou ambiental, que a critério da **CONTRATANTE** possa acarretar em uma Perda (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) A **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros.

b) Quando do recebimento da comunicação acima, caberá à **CONTRATADA** decidir o procedimento a ser adotado dentre uma das seguintes opções: (i) contratar os advogados indicados pela **CONTRATANTE** para o patrocínio da defesa administrativa ou judicial da **CONTRATANTE** perante a referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que a **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários



advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE** pela imprudência, imperícia ou negligência de tais advogados; ou (ii) quitar a referida Reivindicação de Terceiros.

c) Na hipótese de a **CONTRATADA** optar por quitar a Reivindicação de Terceiros, este deverá fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, ou no prazo estabelecido na notificação, interpelação ou citação expedida pelo terceiro em questão relativamente a Reivindicação de Terceiros, o que ocorrer antes.

d) Caso a **CONTRATADA** (i) não se manifeste dentro do prazo previsto na Cláusula, ou (ii) de qualquer outra forma deixe de realizar, tempestivamente, os atos previstos em tal item, defender ou quitar a Reivindicação de Terceiros), ficará a **CONTRATANTE** livre para proceder como lhe parecer mais apropriado na ocasião, podendo inclusive firmar acordo nos termos que julgar necessário, situação em que todo e qualquer valor incorrido direta ou indiretamente pela **CONTRATANTE** com relação à referida Reivindicação de Terceiros será considerado uma e, como tal, deverá ser indenizada pela **CONTRATADA**.

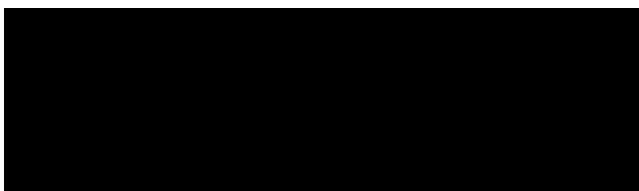
15.3 Uma Perda sofrida somente estará sujeita à indenização pela **CONTRATADA** no momento em que a **CONTRATANTE** fizer um desembolso ou transferência de valor econômico para pagar, quitar, liquidar, extinguir, resolver ou de qualquer forma fazer frente ao ato ou fato que deu origem à Perda.

15.4 Em caso de Perda, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, informando a natureza e o valor da Perda, bem como para requerer indenização da **CONTRATADA**.

15.5 O pagamento da indenização deverá ser efetuado em, no máximo, 15 (quinze) dias após o recebimento da referida Notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBV

16.1. A **CONTRATADA** se compromete a pautar suas condutas e práticas comerciais em respeito ao Código de Conduta Ética da CBV, respeitando as diretrizes estabelecidas nos referidos documentos (disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cbv.com.br>), os quais



desde já declara conhecer e estar vinculada, atuando sempre de forma ética, impessoal, objetiva, íntegra e, ainda, respeitar e exigir durante a consecução do presente Contrato, que o seu conteúdo normativo seja respeitado pelos seus colaboradores, prepostos e subcontratados, com ulterior compromisso de levá-lo ao conhecimento de eventuais terceiros com os quais a venham a manter contato para a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. As Partes, em observância aos princípios de responsabilidade social e ambiental, declaram estar cientes e concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, as diretrizes previstas na presente cláusula e subcláusulas seguintes.

17.2. Respeitar e apoiar a proteção dos Direitos Humanos e coibir violações destes Direitos.

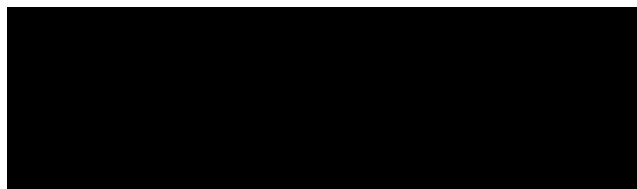
17.3. Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados.

17.4. Combater todas as formas de trabalho forçado ou compulsório e de trabalho infantil, abstendo-se de empregar trabalhadores menores de dezesesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos da Lei.

17.5. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação.

17.6. Combater e coibir qualquer forma de exploração sexual ou assédio sexual e moral em seu ambiente de trabalho, comprometendo-se a tratar todos os incidentes com seriedade e rigor.

17.7. Garantir um ambiente de trabalho seguro e saudável para seus funcionários e terceiros que atuem em suas instalações, adotando medidas adequadas para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.



17.8. Assegurar que seus funcionários recebam treinamento adequado para manipulação segura de alimentos e equipamentos.

17.9. Adotar medidas de combate e prevenção à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e suborno.

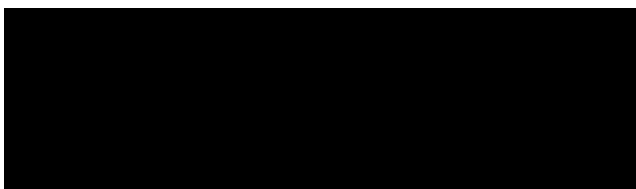
17.10. Adotar conduta condizente com os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética, na Política de Equidade de Gênero e Valorização da Diversidade e na Política de Sustentabilidade Institucional da CBV.

17.11. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando suas atividades em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à:

- Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Lei nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;
- Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
- Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas anteriormente mencionadas.

17.12. Realizar plano de gestão de resíduos, priorizando a redução do uso de plásticos descartáveis e incentivando práticas sustentáveis na cadeia produtiva. Sempre que possível, a **CONTRATADA** deverá destinar excedentes alimentares a bancos de alimentos ou instituições beneficentes, em conformidade com a Lei nº 14.016/2020 (Lei de combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes de alimentos para o consumo humano).

17.13. Cumprir todas as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à prestação de serviços de alimentação, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), garantindo que todos os insumos utilizados possuam rastreabilidade e sejam adquiridos de fornecedores certificados.



17.14. Garantir que, quando for autorizada a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços relacionada ao objeto deste Contrato, sejam reproduzidas no contrato firmado com suas subcontratadas as obrigações constantes da presente Cláusula, bem como que sejam inseridas cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente, e, especificamente, das leis trabalhistas.

17.15. A inobservância a qualquer das disposições desta Cláusula será considerada falta grave e poderá ensejar a rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos causados e a incidências de outras penalidades previstas neste contrato.

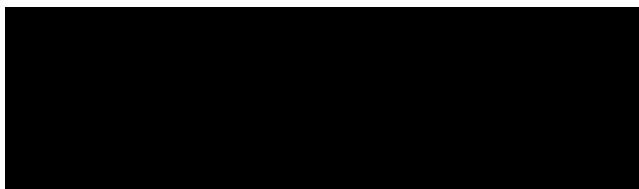
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As Partes reconhecem que as assinaturas eletrônicas, configuradas por um padrão mundialmente adotado e reconhecido e em conformidade com as normas vigentes no Brasil, especialmente o artigo 10º, §2º da MP2.200-2/01, que, asseguram sua autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade, sendo vinculantes e de valor legal para todos os fins, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores, que não poderão alegar, posteriormente à oposição das assinaturas, quaisquer fatores que possam vir a entender como um impedimento à execução deste instrumento.

18.2. As Partes concordam que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados de forma eletrônica através de plataforma de assinatura digital *DocuSign* (caso em que as partes receberão o contrato firmado, por e-mail, após a assinatura de todos os signatários).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Na ocorrência de qualquer controvérsia ou disputa, de qualquer natureza, decorrente deste Contrato ou a ele relacionada, as Partes se comprometem a emendar os seus melhores esforços para resolvê-la de forma amigável, durante o prazo de 15 dias contados do recebimento, por uma das Partes, de notificação da outra Parte comunicando a existência de uma disputa e a

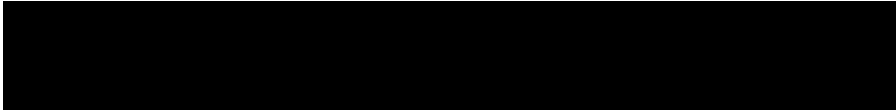


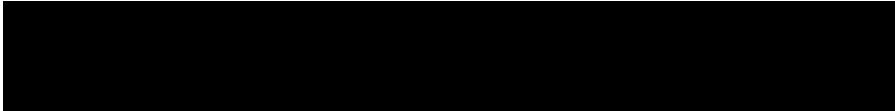
necessidade de discuti-la com o objetivo de resolvê-la consensualmente por acordo entre as Partes, podendo, inclusive, nomear, em comum acordo, um mediador para ajudá-las.

19.2. Após o esgotamento das negociações de boa-fé no prazo referido na Cláusula 19.1 acima, as Partes elegem o Foro da Comarca de Saquarema para sanar qualquer questão decorrente do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

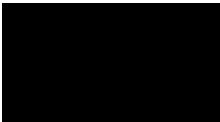
E por estarem assim justos e contratados, de forma irrevogável, irrevogável e irrenunciável, assinam o presente instrumento, que mutuamente se outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2025.


CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL


MANFRIED SANTANNA JUNIOR LTDA

Testemunhas:


DE ACORDO